SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 97, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO INTEGRADO IMACULADA CONCEIÇÃO E A CONSTRUÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO EDUCATIVA, NO LOTEAMENTO CIDADE FORMOSA, BAIRRO DE CAMALAÚ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes localizados na Quadra 03 do Loteamento Cidade Formosa, Bairro de Camalaú, neste Município, abaixo relacionados.

I - Lote número 2P – matrícula nº 28.115, localizado na Quadra 03 do Loteamento Cidade Formosa, Bairro de Camalaú, neste Município, com área total 3.898,00m², que tem como proprietário a PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – CNPJ nº 09.140.351/0031-98, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Inteiro Teor:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

a) FRENTE: 47,00m (limitando-se com a Rua Pastor José Alves de Oliveira);
b) FUNDOS: 50,00m (limitando-se com o Lote 05 da mesma quadra);
c) LADO DIREITO: 80,00m (limitando-se com a Rua São Sebastião);
d) LADO ESQUERDO: 80,05m (limitando-se com o Lote 1P).

II - Lote número 1P –matrícula nº 28.114, localizado na Quadra 03 do Loteamento Cidade Formosa, Bairro de Camalaú, neste Município, com área total 3.263,60m², que tem como proprietário, ROBERTO REGIO DE MELO ANDRADE– CPF nº 324.790.344-53, nos termos da Certidão Inteiro Teor:

a) FRENTE: 51,35m (limitando-se com a Rua Pastor José Alves de Oliveira);
b) FUNDOS: com um segmento de 26,80m, uma reentrância de 15,10m e outro segmento de 24,00 (limitando-se com a via de acesso a Vila do Imaculada e os terrenos das casas NRS 77-A E 77, que dão frente para a via de acesso);
c) LADO DIREITO: 74,55m (limitando-se com o Lote 2-P onde está edificada a Escola Municipal Imaculada Conceição);
d) LADO ESQUERDO: 53,05m (limitando-se com o Lote 08).

Art. 2º Os imóveis objeto da presente desapropriação, localizados na Quadra 03 do Loteamento Cidade Formosa, Bairro de Camalaú, neste Município terão a seguinte destinação:

I - lote número 2P - funcionamento do Centro Integrado Imaculada Conceição;
II – lote número 1P - construção de uma Instituição Educativa.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Declara-se a urgência da desapropriação, com supedâneo no Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial dos imóveis ora declarados de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 15/2021 — 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 4º, da Portaria nº 14/2021, que dispõe sobre o recolhimento de Imposto Sobre Serviços-ISS, para empresas que promovam diversões públicas.

RESOLVE:

Art. 1 º DESIGNAR os servidores abaixo descriminados, para desempenhar atividade específica de Acompanhamento e Fiscalização de todos os eventos, no Município de Cabedelo, **durante o período 01/12/2021 a 28/02/2022.**

- **SAYONARA FALÇÃO DE CARVALHO-Matrícula: Nº 006203**
- **JOSELICE FERREIRA DE LIMA-Matrícula: Nº 006122**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Yussef Asevêdo de Oliveira
Secretário da Receita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 14/2021 — 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 4º, IV, lei 1.955/13, de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1 º A presente portaria objetiva regulamentar o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), para pessoas jurídicas ou pessoas físicas que promovam diversões públicas, independentemente de estarem estabelecidas neste município.

Art.2º O recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços para pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços de diversões públicas, ocorrerá de forma antecipada por meio de requerimento a Secretaria da Receita Municipal, que procederá com o lançamento do valor por estimativa, tomando como base o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do evento, conforme art. 75-A, da LC 02/97.

§ 1º No ato do requerimento, a pessoa ou entidade receberá a respectiva guia de pagamento do imposto devido, devendo ser pago antecipadamente, conforme disposto no caput.

§ 2º A expectativa máxima de público do evento será aquela constante no documento de autorização do Corpo de Bombeiros, na falta deste, deverá ser estimado pelo Agente Fiscal responsável pelo lançamento.

§ 3º O ISS a ser lançado deverá levar em consideração a capacidade máxima de público estimada e os preços dos ingressos, conforme divulgação ao público em qualquer meio.

§ 4º Havendo elementos que comprovem que o valor lançado por estimativa foi insuficiente, deverá a repartição fiscal proceder com o ajuste do valor devido, sendo realizado um lançamento complementar para o prestador do serviço, ou, na falta deste, para seu responsável tributário, nos termos do art. 72, II da LC 02/97.

Art. 3º Poderão ser designados Agentes Ficais de Tributos para acompanhamento dos eventos realizados no município, aos quais compete:

Rua João Pires de Figueiredo, 255. Centro - Cabedelo
Telefone: (83) 3250-3187

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA

I – identificar os eventos com antecipação e emitir notificação fiscal para cumprimento desta Portaria, nos casos em que não tenha sido solicitada autorização para realização;

II – identificar valores de ingressos e estimativa de público;

III – arbitrar o imposto devido e aplicar as multas devidas, nos casos de descumprimento da legislação tributária..

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Yussef Aserêdo de Oliveira
Secretário da Receita Municipal